

MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)

CD/20618.63476-21

EMENDA ADITIVA N.º _____

Insira-se, onde couber, o Artigo a seguir no texto da Medida Provisória:

Art. ___. O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal disponibilizarão uma linha de crédito com taxa de juros zero, com parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, para o fim exclusivo de subsidiar a restituição prevista no §4º do Art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil e no mundo, estamos observando o fechamento de museus, salas de cinemas, teatros e centros culturais, bem como o cancelamento de shows e espetáculos artísticos. O isolamento social imposto – e essencial – para se evitar a propagação do novo coronavírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, concentram público considerável e, por isso, não devem acontecer neste momento.

Entretanto, a necessidade de cancelar grande parte dos eventos culturais afeta drasticamente todos que trabalham no setor. A MP nº 948, de 08 de abril de 2020, pretende ser uma resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercuções no mundo da cultura. Lembrando que este foi um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19.

A MP ajuda a estabelecer regras e prazos para cancelamento, acordos e reembolso de com consumidores atingidos, mas deixa de lado partes igualmente importantes, como regras de apoio para aqueles que participam de projetos com apoio federal, igualmente urgentes.

Por isso, sugerimos a emenda acima, determinando que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal disponibilizem uma linha de crédito com taxa de juros zero, com parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, para o fim exclusivo de subsidiar a restituição prevista no §4º do Art. 2º da Medida Provisória. Tal medida visa concretizar a possibilidade de adimplência no sector.

Não podemos nos esquecer que hoje a cultura é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição de mais de 2% do PIB nacional. O setor emprega mais de 5% da mão de obra do País, o que significa afetar 5 milhões de brasileiros. Portanto, ao lado de diversos outros setores, este é um setor que necessita rapidamente de ajuda.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP



CD/2018.63476-21